



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 919, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 956.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a inscrição
do Estado como socio contri-
buente do IBAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO de
creta:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre-
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscre-
ver o Estado como socio contribuinte do Instituto Brasileiro
de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio
de Janeiro.

Artigo 2º - A contribuição anual do Estado para o IBAM
é fixada em Cr\$ 50 000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) pagáveis
de uma só vez, ate o mes de abril de cada ano.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente
lei sera consignada em verba orçamentaria propria, a partir do
proximo exercicio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação; revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1956 ;
135ª da Independência e 68ª da Republica.

J. P. de A.
Frederico Paz de Figueiredo